

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES EM SOCIOLOGIA DO DIREITO - ABraSD

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES EM SOCIOLOGIA DO DIREITO, doravante denominada ABraSD, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma de associação, tem por objetivos:

- I – servir de espaço comunicativo ao ensino e à pesquisa em sociologia do direito;
- II – estimular, produzir e divulgar conhecimento científico sobre qualquer temática da sociologia do direito.

Artigo 2º - Para a consecução de seus objetivos, a ABraSD poderá:

- I – firmar e estimular intercâmbio, parceria e colaboração técnico-científica com instituições;
- II – promover eventos, congressos, capacitação e outros cursos sobre temas de sociologia do direito;
- III – divulgar, por meio impresso ou eletrônico, conhecimento científico;
- IV – realizar pesquisas para geração de conhecimento;
- V – obter recursos junto a agências de fomento, organizações públicas ou privadas, nacionais, ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e captação de recursos;
- VI – conceder títulos, certificados, prêmios, distinções, bolsas de estudo, financiamentos ou repasse de financiamentos, para reconhecer, promover ou estimular estudos ou pesquisas;

Parágrafo Único - Além das atividades mencionadas no caput deste artigo, a ABraSD poderá desempenhar outras, desde que compatíveis com seus princípios e objetivos.

Artigo 3º - A ABraSD é regida pelo princípio da integração, união e liberdade de pensamento científico, não admitida imposição nem domínio de qualquer corrente, método, modelo ou modismo científico, nem disputa, desrespeito ou depreciação de qualquer visão científico-social do direito.

Artigo 4.º - A ABraSD terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 5.º - A ABraSD terá sede e foro no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Caí, 735 – Casa 7, podendo atuar em todo o território nacional.

Parágrafo Único – A ABraSD terá sede executiva rotativa, observado o domicílio de seu Presidente.

TITULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6.º - A ABraSD será constituída por um número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- I – eméritos: pessoas físicas que, pela relevância da contribuição à sociologia do direito, forem assim considerados em Assembléia Geral, por proposição do Conselho Deliberativo;
- II – fundadores: aqueles que contribuíram para a criação da ABraSD e subscreveram sua ata de fundação;
- III – efetivos: os sócios fundadores e quem, posteriormente, solicitar filiação à ABraSD;
- IV – colaboradores: aqueles que prestem serviços para a consecução dos objetivos da ABraSD e, a convite de um associado fundador, efetivo ou colaborador, tenham sua admissão aprovada pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral;

Artigo 7.º - Os associados, os membros dos Conselhos e da Diretoria da entidade não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do ABraSD.

Artigo 8.º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ABraSD em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente na prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 9.º - São direitos dos associados da ABraSD:

- I - requerer, nos termos estabelecidos neste Estatuto, a convocação da Assembléia Geral;
- II - participar das Assembléias Gerais, reuniões e campanhas por ela realizadas;
- III - votar e ser votado;
- IV - apresentar para a Assembléia Geral propostas, programas e projetos de ação voltados aos objetivos da entidade;
- V - propor a admissão de novos associados à Assembléia Geral;
- VI - representar contra o Presidente junto à Assembléia Geral;
- VII - interpor recurso contra as decisões proferidas pela Diretoria;
- VIII - ter acesso a todos os livros contábeis, bem como a todos os planos, relatórios técnicos e prestações de contas.

Parágrafo Único - Não se aplicam aos associados colaboradores os direitos previstos nos incisos I, III e VIII.

Artigo 10 - São deveres dos associados da ABraSD:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais atos normativos da entidade;
- II - zelar pelo nome da entidade, pela consecução dos seus objetivos e pela convivência harmônica entre os associados;
- III - participar de reuniões e assembléias, bem como de comissões, grupos de trabalho e unidades de serviço para os quais for eleito ou indicado;
- IV - acatar os atos e decisões dos órgãos diretivos;
- V - não falar em nome da entidade, salvo quando expressamente autorizado;
- VI - apresentar projetos e empreender iniciativas que contribuam para o desenvolvimento da entidade e a busca do apoio da sociedade às suas iniciativas.

Artigo 11. - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o descumprimento do presente Estatuto ou de qualquer regulamento da ABraSD submeterá o associado às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão de 15 (quinze) dias a 1 (um) ano;
- III - exclusão.

Parágrafo Primeiro - A penalidade prevista no inciso III será aplicada somente nas hipóteses de justa causa, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades previstas neste artigo será decidida pela Diretoria. No prazo de 15 (quinze) dias contado da data da ciência da penalidade, caberá a apresentação de defesa ao órgão responsável pela sua aplicação, que decidirá em igual prazo. Da notificação desta decisão, caberá recurso em 15 (quinze) dias à Assembléia Geral, que também deverá decidir no mesmo interregno.

Artigo 12 - O associado poderá requerer o seu desligamento do quadro social, obrigando-se, em qualquer hipótese, à quitação de todos os compromissos assumidos até a data do pedido.

Artigo 13 – A ABraSD não possuirá natureza de instituição de benefício mútuo, destinada a proporcionar bens ou serviços exclusivamente aos associados.

Artigo 14 – A ABraSD adotará práticas de gestão administrativa que coíbam a distribuição aos associados, conselheiros, membros da Diretoria, empregados ou doadores, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Parágrafo Único - Consideram-se benefícios ou vantagens pessoais, os obtidos:

- I - para si ou seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;
- II - pelas pessoas jurídicas das quais os indicados no *caput* deste artigo sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 15 - O patrimônio da ABraSD será constituído pelos bens imóveis adquiridos ou que venha a adquirir, com suas benfeitorias, bem como pelos bens móveis, tais como máquinas, equipamentos, ações patrimoniais, títulos de crédito, logomarcas, doações, legados, direitos autorais sobre projetos, programas, campanhas, audiovisuais e publicações.

Parágrafo Único - As doações e legados com encargos, somente serão aceitos após aprovação da Diretoria da ABraSD.

Artigo 16 - Constituem receitas da ABraSD:

- I - contribuições ou auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- II - contribuições decorrentes de anuidades, taxas e multas, que forem instituídas em Assembléia Geral ;
- III - doações, legados e subvenções de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;
- IV - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como de convênios e acordos;
- V - rendimento de bens próprios;
- VI - rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII - usufrutos que se lhe forem conferidos;
- VIII - juros bancários e outras receitas de capital;
- IX - rendimentos que venha a auferir pela prestação de serviços remunerados e patrocínios;
- X - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros;
- XI - rendimentos resultantes da produção de material didático-pedagógico de qualquer natureza;
- XII - receita relativa ao resultado da comercialização da marca da instituição em materiais ou produtos promocionais.

Artigo 17 - A receita e o patrimônio da ABraSD somente poderão ser aplicados na consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio da ABraSD, para ser alienado ou gravado, de qualquer ônus, dependerá de proposta específica do Presidente da entidade, com parecer favorável do Conselho Fiscal e, no caso de bens imóveis, de prévia aprovação pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo assinar, em conjunto com o Presidente da ABraSD, documentos que envolvam, a qualquer título, disponibilidade ou a instituição de ônus reais sobre os bens imóveis da entidade.

Artigo 18 – A ABraSD não distribuirá aos associados, conselheiros, membros da Diretoria, empregados ou doadores, parcelas de patrimônio ou de receitas, nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados ou bonificação, observado, para todos os efeitos, o disposto no art. 14 deste Estatuto.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 - A administração do ABraSD observará os princípios da legalidade, universalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não promovendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 20 - São órgãos do ABraSD:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal; e,
- IV - Diretoria Executiva.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 21 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da ABraSD, de caráter normativo e deliberativo, constituída por todos os associados que estejam no pleno exercício de seus direitos.

Artigo 22 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente da ABraSD, o qual poderá ser auxiliado por um dos associados presentes.

Artigo 23 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da entidade, Conselhos Deliberativo ou Fiscal ou, ainda, por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia será instalada com a presença de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, em primeira convocação e, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembléia, far-se-á por meio de mensagem eletrônica, exigindo-se um mínimo de 8 (oito) dias úteis antes da sua realização, na qual deverá constar: data, horário, local e pauta a ser discutida.

Artigo 24 - À Assembléia Geral competirá:

I - alterar o presente Estatuto, em convocação especial para esse fim;

II - deliberar sobre a exclusão de associados;

III - eleger, nomear e destituir, a qualquer tempo, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como da Diretoria, observadas as disposições do parágrafo terceiro deste artigo;

IV - deliberar sobre a alienação, cessão, permuta ou gravação dos bens imóveis integrantes do patrimônio da entidade, conforme disposto no art. 17, parágrafo único, do presente Estatuto;

V - julgar os recursos interpostos contra a aplicação das penalidades previstas no art. 11 deste Estatuto;

VI - impor penalidades às infrações cometidas pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como da Diretoria;

VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras pessoas jurídicas ao ABRASD, bem como sobre a de criação ou extinção de filiais ou sucursais.

Parágrafo Primeiro - O exercício do voto poderá se dar por meio de mensagem eletrônica (e-mail), para o que o interessado deverá proceder solicitação na lista de e-mails da ABraSD, e, uma vez aprovada, a discussão e votação ocorrerá nessa forma.

Parágrafo Segundo - O exercício do voto é prerrogativa dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme regulamento a ser estabelecido pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro - As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente da entidade, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Quarto - As deliberações a que se referem os incisos I e III, observado o disposto no parágrafo anterior, serão tomadas em assembléia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 25 - O exercício do voto será sempre pessoal, admitindo-se o voto por procuração.

CAPÍTULO II DOS CONSELHOS

Artigo 26 - O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro - Na falta, impedimento ou vacância definitiva do conselheiro titular, o Conselho a que pertencer elegerá um associado para ocupar o cargo para os atos referentes ao impedimento ou pelo período de vacância do cargo.

Parágrafo Segundo - O exercício da função de conselheiro não será remunerada.

Artigo 27 - As decisões dos Conselhos serão tomadas por maioria simples.

Seção I Do Conselho Deliberativo

Artigo 28 - O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) eleitos e nomeados pela Assembléia Geral dentre os associados efetivos.

Artigo 29 - O Conselho Deliberativo terá por Presidente o Presidente da ABraSD.

Parágrafo único - Competirá ao Presidente do Conselho, além das atribuições previstas no art. 31 deste Estatuto, presidir as reuniões e assinar todos os documentos elaborados por esse órgão, bem como assegurar o bom andamento de suas atividades.

Artigo 30 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, por maioria simples de seus membros ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, instalando-se com a presença de metade mais um de seus membros em primeira convocação, ou 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de participantes.

Artigo 31- Ao Conselho Deliberativo competirá:

- I - deliberar sobre metas, diretrizes e indicadores de desempenho;
- II - propor aos órgãos da instituição as medidas que entender necessárias para a consecução dos objetivos estatutários;
- III - emitir parecer sobre o plano orçamentário da entidade;
- IV - emitir parecer sobre o plano estratégico e o plano anual de atividades da entidade, sobre seus relatórios, balanços e prestações de contas;
- V - emitir parecer sobre a celebração de parcerias, acordos de cooperação e convênios, ouvido o Conselho Deliberativo.

Artigo 33 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo competirá:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - orientar e supervisionar as atividades da entidade;
- III - encaminhar à Assembléia Geral os programas, relatórios de atividades e balanços e outros documentos de sua competência;
- IV - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Artigo 34 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos e nomeados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, as pessoas que exerçam funções em outros órgãos da administração da ABRASD.

Artigo 35 - Ao Conselho Fiscal competirá:

- I - fiscalizar o cumprimento dos deveres legais, estatutários e regimentais;
- II - examinar e emitir parecer sobre o orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- III - apreciar anualmente as contas, relatórios financeiros ou balanços gerais e específicos apresentados, emitindo parecer fundamentado sobre os balanços e demonstrações contábeis e patrimoniais;
- IV - opinar sobre os planos de investimento, de contratação de empréstimo e de outras operações financeiras, bem como sobre a aquisição ou oneração de bens pertencentes à ABRASD;
- V - apurar e apresentar aos órgãos superiores os atos não condizentes aos objetivos e finalidades da instituição;
- VI - instituir e nomear comissões de sindicância e de auditoria, elaborando seu regimento interno;
- VII - requisitar da Diretoria a contratação ou designação de auditoria externa independente, para a apuração de fatos específicos ou levantamento de informações para melhor desempenho de suas atribuições;
- VIII - emitir parecer sobre a alienação, cessão, permuta ou gravação, de qualquer ônus, dos bens integrantes do patrimônio da entidade, conforme o disposto no art. 15, parágrafo único, do presente Estatuto.

Artigo 36 - O Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros, um Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único - Competirá ao Presidente do Conselho:

- I - presidir as reuniões;
- II - assinar todos os documentos elaborados por esse órgão;
- III - adotar as medidas necessárias ao bom andamento das atividades do órgão.

Artigo 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, ou sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros, pelo Presidente do ABRASD ou por requerimento de 1/5 (um terço) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único - Poderão participar como ouvintes das reuniões do Conselho Fiscal os associados do ABRASD em pleno gozo de seus direitos ou ainda especialistas e analistas técnicos convocados pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Executiva

Artigo 38- O mandato dos membros da Diretoria será de (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 39 - A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente e por dois Vice-Presidentes, eleitos pela Assembléia Geral e, facultativamente, por um Diretor Executivo.

Parágrafo Único – O cargo de Diretor Executivo será remunerado, respeitados em todos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Artigo 40 - À Diretoria Executiva competirá:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos e as deliberações dos Conselhos e da Assembléia Geral;

II – planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades institucionais da ABRASD;

III – indicar e aprovar a admissão de novos associados;

IV – organizar e realizar operações financeiras, prestar contas e informações sempre que necessário ou solicitado pelo Conselho Fiscal e administrar a receita, as despesas e o patrimônio da ABRASD;

V – elaborar previsão orçamentária e submetê-la à apreciação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

VI – empregar, de acordo com a previsão orçamentária, os recursos financeiros, podendo, para tanto, movimentar contas bancárias;

VII – aprovar os regimentos internos, suas alterações e os regulamentos da Instituição, entre os quais, o relativo à aquisição de bens e contratação de obras e serviços;

VIII – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos da ABRASD, controlar o movimento financeiro da Instituição, exigir a prestação de contas de quem for necessário, dirigir os serviços do exercício financeiro e propor as medidas que julgar necessárias;

IX - decidir sobre a contratação de empréstimos financeiros;

X – julgar e impor penalidades às infrações cometidas pelos associados, observado o disposto no art. 11, deste Estatuto;

XI - elaborar o plano estratégico e o plano anual de atividades da entidade, além de todos os relatórios, balanços, prestações de contas e submetê-los ao Conselho Deliberativo nos termos do artigo 31, V, deste Estatuto;

XII – decidir sobre a aceitação de doação e legados com encargos, de acordo com o estabelecido no art. 13, deste Estatuto.

Artigo 41– Ao Presidente da ABRASD competirá:

I – presidir o Conselho Deliberativo e representar a ABRASD em júízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores, bem como designar e autorizar prepostos;

II – assumir obrigações e direitos em nome da ABRASD, podendo, para tanto, constituir procuradores;

III – apresentar proposta sobre a alienação, cessão, permuta ou gravação, de qualquer ônus, dos bens integrantes do patrimônio da entidade;

IV – despachar e assinar em conjunto com o presidente do Conselho Fiscal todo e qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens imóveis ou na instituição de ônus, observado o disposto no artigo 33, inciso IV deste Estatuto;

- V – organizar, dirigir, e delegar as atividades executivas da ABRASD, conforme as diretrizes, metas e linhas de atuação da Instituição;
- VI – dirigir os trabalhos da Assembléia Geral, conforme o artigo 20 deste Estatuto.

Artigo 42 – Aos Vice-Presidentes competirá substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, bem como para desempenhar as funções que lhe forem designadas por regulamento.

Artigo 43 - As atribuições do Diretor Executivo serão estabelecidas em regulamento.

TÍTULO V DA EXTINÇÃO

Artigo 44 - No caso de extinção, o patrimônio social da ABRASD será revertido à outra instituição sem fins lucrativos ou a entidade pública.

Parágrafo Primeiro - A dissolução da entidade ocorrerá nos seguintes casos:

- I - impossibilidade de sua manutenção, devido à falta de recursos;
- II - desvio dos objetivos pelos quais foi instituída;
- III - impedimento legal;
- IV - descumprimento de sua função social.

Parágrafo Segundo - A dissolução poderá ser proposta pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em juízo, pelo Ministério Público.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 46 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 47 - Na hipótese do ABRASD ser qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, as alterações estatutárias que modifiquem as condições que instruíram a qualificação deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça.

Artigo 48 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Presidente da ABRASD

Advogado Responsável: Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes
Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Paraná: nº 11.103
Escritório FGI Sociedade de Advogados

Rua Dias da rocha Filho, nº 205
80.040-050 – Curitiba – PR
Tel.: (041) 3264-74-54
e-mail: mcamargo@fgiadvocacia.com.br